



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PUBLICAÇÃO
Período: 30 / 09
à 31 / 10 / 2022
LOCAL MURAL PREFEITURA
Ismael Rodrigues da Conceição
Advogado - OAB/RS 97047
Matrícula: 1858-9

LEI Nº 1.722 DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

ESTABELECE O PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT ATUARIAL E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei.

Art. 1º Esta lei estabelece novos valores para Plano de Amortização para equacionamento de déficit atuarial do Município de Herval/RS, substituindo a alíquota suplementar constante na Lei n.º 1.550 de 17 de junho de 2020, com a redação alterada pela lei n.º 1.628 de 05 de agosto de 2021.

Art. 2º O art. 1º da lei n.º 1.550 de 17 de junho de 2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.1º

.....

IV - adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todos os órgãos e poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação, no prazo de 35 anos, do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da

remuneração de contribuição dos servidores ativos e dos em disponibilidade remunerada, nas seguintes razões:

Ano	Alíquota Amortizante
2022	26,82%
2023	40,66%
2024-2031	44,63%
2032-2054	44,64%

Art. 3º O valor anual da taxa de administração é de 1,5% da totalidade da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos e dos em disponibilidade remunerada no exercício financeiro anterior, devendo ser repassado ao Fundo, mensalmente, o equivalente a 1/12 do valor anual.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente na Lei n.º 1.628 de 05 de agosto de 2021.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos após decorridos noventa dias da publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 30 de setembro de 2022.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito